



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 287

Estabelece os limites da Zona Urbana da Cidade de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Zona Urbana da cidade de Umuarama passa a ter os seguintes limites: "limita-se na confluência da Avenida Campo Mourão, Rua Monteiro Lobato e Rua Andirá. A linha de limite segue pelos seguintes pontos de referência: Rua Andirá (lado ímpar) até a Rua Belém, daí em linha reta e seca até a nascente do Córrego Figueira; descendo por este até sua fôz no Ribeirão Pinhalzinho; Ribeirão Pinhalzinho margem direita descendo pelo Ribeirão Pinhalzinho, margem direita até defrontar-se com a Rua "B" (do conjunto Habitacional da COHAPAR); segue por esta até a Estrada Canelinha; Estrada Canelinha lado direito até a divisa dos lotes 6-L e 6-L-1; por esta divisa até o Córrego Ceboleiro; subindo por este até a divisa dos lotes 6-E-2 e 6-E-1; seguindo por esta divisa até a Estrada Ceboleiro; seguindo por esta até a antiga Estrada de Rodagem (ou antiga Estrada para o Aeroporto); seguindo até a BR-323 (antiga PR-86) daí seguindo pela Avenida Industrial ou Ferroviária; até a divisa da Chácara nº15 b2 com o Parque Danielle; seguindo por esta divisa até a Rua nº1; seguindo por esta até a Estrada para Xambê; seguindo por esta até a divisa do loteamento Parque Tarumã, seguindo por esta divisa contornando o aludido Parque (passando pela margem direita do Ribeirão Vermelho voltando até a Estrada para Xambê); por esta até a Rua nº1; segue por esta até a Rua Anhumai; seguindo por esta até a Avenida dos Xetas; por esta até encontrar a divisa do Loteamento Parque D. Pedro I, com o terreno da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná; Lote 24W1, segue pela referida divisa contor-

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná 287


Fls. 02.-

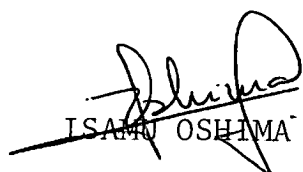
nando o aludido Parque (passando pela margem direita do Córrego Tucuruvi até encontrar a Travessa Itú; por esta até encontrar a quadra 1-A; (pelos fundos das datas 1 a 41 da quadra 1-A; fundos das datas 1 a 11 da quadra 1-B); fundos das datas 1 a 20 da quadra 1-C; fundos das datas 1 a 33 da quadra 1-D; travessa Gaúcha (lado par); Avenida Goiânia (lado par); Rua Brasília (lado par); Avenida Vitória (lado par) até encontrar a Rua Thomas Antônio Gonzaga; daí seguindo pelos fundos das datas 48 a 1 da quadra A.17; até o término da Avenida Vitória; daí pela Estrada de Chácara sem denominação, até a Estrada Piava; por esta até a Avenida "A" do Parque das Jaboticabeiras; por esta até a Estrada Jurupoca; por esta até a Divisa do Loteamento Parque das Jaboticabeiras; com o lote nº28-D contornando o mesmo pelos fundos das quadras da Rua "G", passando pela Avenida "X"; até a divisa do lote nº28-H; seguindo pela mesma até a Estrada Piava; seguindo por esta rumo ao centro da cidade, até a Estrada de Chácara (lote 27-Z-22); seguindo pela mesma até a Rua Monteiro Lobato; por esta até a Avenida Campo Mourão, ponto de partida".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 1979.


TUGUIU SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL


MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL


ISAMU OSHIMA
DIRETOR DO DEPTº DE OBRAS

782

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

UMUARAMA ILUSTRADO
DE 31 / 12 / 1979
DE Nº 513
UMUA 07 / 01 / 1980
<i>[Signature]</i>
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

ALTERADO CONFORME
Dec. No 162, 87
<i>[Signature]</i>
DIV. SERVIÇOS GERAIS